

DESPACHO

São Roque, 02 de dezembro de 2022.

Resposta à quesitos

(Requerimento nº 236/2022)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

1. Por que razão se deu a omissão do Poder Executivo em sancionar expressamente a Lei Nº 5.492, de 27 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, eventos e atividades culturais externos ao município que tenham custo superior ao investido em cultura, no âmbito da Estância Turística de São Roque, no mesmo exercício financeiro”?

A sanção é ato volitivo do Chefe do Poder Executivo, além de não ter havido omissão deste Poder.

O art. 66 da Constituição Federal prevê que, ao final do processo de análise pelo Poder Legislativo e considerando-se que tenha sido aprovado, o projeto de lei deverá ser enviado ao Presidente da República para sanção ou veto, conforme se vê:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

(...)

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção. (grifamos)

Finalmente, no caso de sanção tácita, como é o caso da lei em questão, o Poder Executivo não realizou manifestação expressa sobre tal, e, sendo a inconstitucionalidade uma questão de ordem pública que é essencial para a coerência e integridade do ordenamento, não há óbice para o exercício de tal poder-dever nessa hipótese. Dito tudo isso, informo que está na Procuradoria do Município o pedido de promoção de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei e Decreto Municipal de suspensão da lei objeto desta questão.

2. O Poder Executivo pretende dar fiel cumprimento à Lei Nº 5.492? Em caso negativo, justificar.

O Poder Executivo pretende cumprir fielmente as despesas planejadas para a Cultura, conforme leis orçamentárias encaminhadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo próprio Poder legislativo, em dois turnos de discussão a votação.

3. Por que razão se deu a omissão do Poder Executivo em sancionar expressamente a Lei Nº 5.493, de 27 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o comércio de autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19) no município”?

A sanção é ato volitivo do Chefe do Poder Executivo, além de não ter havido omissão deste Poder.

O art. 66 da Constituição Federal prevê que, ao final do processo de análise pelo Poder Legislativo e considerando-se que tenha sido aprovado, o projeto de lei deverá ser enviado ao Presidente da República para sanção ou veto, conforme se vê:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

(...)

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção. (grifamos)

Finalmente, no caso de sanção tácita, como é o caso da lei em questão, o Poder Executivo não realizou manifestação expressa sobre tal, e, sendo eventual inconstitucionalidade uma questão de ordem pública que é essencial para a coerência e integridade do ordenamento, não há óbice para o exercício de tal poder-dever nessa hipótese.

4. Por que razão se deu a omissão do Poder Executivo em sancionar expressamente a Lei Nº 5.537, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal”?

A sanção é ato volitivo do Chefe do Poder Executivo, além de não ter havido omissão deste Poder.

O art. 66 da Constituição Federal prevê que, ao final do processo de análise pelo Poder Legislativo e considerando-se que tenha sido aprovado, o projeto de lei deverá ser enviado ao Presidente da República para sanção ou veto, conforme se vê:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do

recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

(...)

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção. (grifamos)

Finalmente, no caso de sanção tácita, como é o caso da lei em questão, o Poder Executivo não realizou manifestação expressa sobre tal, e, sendo a inconstitucionalidade uma questão de ordem pública que é essencial para a coerência e integridade do ordenamento, não há óbice para o exercício de tal poder-dever nessa hipótese. Dito tudo isso, informo que está na Procuradoria do Município o pedido de promoção de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei já que a Lei fere a Independência e Separação dos Poderes porque cria regra de controle extraordinária as já previstas constitucionalmente, criando relação de subordinação do Poder Executivo ao Legislativo. Ademais, não cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer a fiscalização das contas Estaduais e Federais, cabendo aos órgãos de controles destas esferas governamentais.

Ademais, as prestações de contas acerca das emendas parlamentares eventualmente encaminhadas ao município são realizadas com o próprio órgão concessor, de modo rigoroso e transparente.

5. Por que, até o presente momento, não houve qualquer regulamentação da Lei Nº 5.493/2022?

A lei não carece de regulamentação já que é autoexplicável.

6. Houve encaminhamento de algum relatório referente à Lei Nº 5.493/2022 ao Poder Executivo? Em caso positivo, encaminhar cópia.

Até a data presente, este Poder Executivo não recebeu relatórios de nenhum destinatário da lei.

7. O Chefe do Poder Executivo está ciente do que prevê o Art. 4º, incisos III e VII do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como o Art. 11º, inciso VI da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, constantes da exposição de motivos deste Requerimento?

A ninguém é dado o desconhecimento da lei.

8. Tendo em vista o item 7 deste Requerimento, por que, até o presente momento, nenhum relatório referente à Lei Nº 5.476/2022 foi encaminhado a esta Câmara Municipal?

Da mesma forma que a ninguém é dado o desconhecimento da lei, ao Parlamentar não é dado o desconhecimento dos meios de publicidades das informações, sobretudo de amplo acesso ao cidadão, através dos boletins informativos. As informações relativas a Covid19 são divulgadas **DIARIAMENTE, inclusive aos finais de semana**, disponível no campo notícias do site da Prefeitura Municipal de São Roque, em <https://www.saoroque.sp.gov.br>. No momento da confecção desta resposta, em 02/12/2022, às 09:24, a Prefeitura já exhibe o boletim do dia 01/12/2022, dia anterior. Ademais, os dados em relativos a doença são encaminhados **SEMANALMENTE** ao Grupo de Vigilância Epidemiológico (GVE) do Estado de São Paulo.

Por fim, os dados da vacinação são inscritos diariamente no controle estadual “VaciVida” e exibidos, por cidade, no site “VacinaJá”, disponível em <https://www.vacinaja.sp.gov.br/>.

9. Tendo em vista o item 7 deste Requerimento, por que, até o presente momento, nenhum relatório referente à Lei Nº 5.537/2022 foi encaminhado a esta Câmara Municipal?

Reza a Constituição da República de 1988 de forma sistemática que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (artigo 23, I).

Quando falamos em entes federativos, tal incumbência se direciona aos agentes públicos que externam a atividade estatal. O artigo 84, XXVII aduz que compete privativamente ao Presidente da República (e por simetria aos Governadores e Prefeitos) exercer outras atribuições previstas na Constituição.

Destarte, é possível extrair do texto constitucional norma que possibilita ao Chefe do Executivo negar aplicação à lei que considere inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal já admitiu o exercício da

prerrogativa pelo chefe do Poder Executivo o poder tão-só determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido afirmando que a negativa de ato normativo pelo Chefe do Executivo reflete um poder-dever. Parcela da doutrina endossa tal posicionamento: Elival da Silva Ramos, Hely Lopes Meirelles, Luís Roberto Barroso e J.J. Gomes Canotilho. Gustavo Binbenbajm, em obra que teve origem na sua dissertação de Mestrado afirma que o Poder Executivo não está autorizado e, muito menos, obrigado a “lavar as mãos” diante de um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior.

Neste sentido, deve promover a Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como Decreto Municipal de suspensão da lei.

10. Há intenção do Poder Executivo de ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) contra alguma das Leis Municipais em questão?

Sim.

11. Em caso de resposta positiva ao item 10, qual a previsão de ingresso de ADIN? Especificar prazo e quais das Leis serão objeto de ADIN.

A promoção das Ações de Inconstitucionalidade se darão em prazo curto e razoável das Leis Municipais N^os 5.476, 5.492 e 5.537/2022.

12. Houve intenção política por parte do Chefe do Poder Executivo ao se omitir em sancionar expressamente as referidas Leis Municipais, obrigando o Presidente da Câmara a promulgá-las?

O conceito de “política” é amplo e aberto, de modo que não seja possível identificar em qual sentido se utiliza o parlamentar autor da propositura. No mais, vide respostas anteriores acerca da inconstitucionalidade das leis.

Em caso de resposta negativa ao item 12, por que, desde a instalação da atual legislatura, isso se deu somente com parlamentares não pertencentes (à época da sanção) à base governamental?



**São
Roque**
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

Não que tange a inconstitucionalidade de leis, não há critérios de divisão política entre base e oposição, divisão esta meramente política e que nada influencia na prática das leis inconstitucionais.

Na ausência de ADIN até o presente momento, o Chefe do Poder Executivo entende estar obrigado a cumprir as referidas Leis Municipais ou não? Justificar resposta.

Vide resposta ao item 9.